

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001244/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020419/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103098/2021-41
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.106201/2020-24
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

PRIMEIRO DEGRAU ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA, CNPJ n. 21.213.068/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2021 pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para jornada de 220 ou 150 horas mensais, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: o piso para jornada de 220 horas mensais (44 horas semanais) de R\$ 1.416,00 (Um mil, quatrocentos e dezesseis reais) para o ano de 2021;

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: o piso para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) de R\$ 1.260,00 (Um mil, duzentos e sessenta reais) para o ano de 2021;

AUXILIAR DE LIMPEZA: o salário de R\$ 1.467,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) para o ano de 2021, para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional.

AUXILIAR DE LIMPEZA: o salário de R\$ 1.227,00 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais) para o ano de 2021, para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional.

EDUCADOR INFANTIL: Nível Superior Pedagogia completo e Nível magistério: para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) o valor de R\$ 1.665,00 (Um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) para o ano de 2021;

EDUCADOR INFANTIL e SETOR ADMINISTRATIVO: o piso para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) de R\$ 1.386,00 (Um mil, trezentos e oitenta e seis reais) para o ano de 2021.

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO: para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) o piso de R\$ 1.416,00 (Um mil, quatrocentos e dezesseis reais) para o ano de 2021.

COZINHEIRAS: o salário de R\$ 1.627,00 (Um mil, seiscentos e vinte e sete reais) para o ano de 2021, para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) mais adicional insalubridade de 12% do salário mínimo nacional.

COZINHEIRAS: o salário de R\$ 1.227,00 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais) para o ano de 2021, para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional.

O piso salarial em hora/instrução no valor de R\$ 11,64 (Onze reais e sessenta e quatro centavos) para o ano de 2021, para jornada inferior a 150 horas mensais (30 horas semanais) para qualquer função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus **vencimentos no ano de 2021 reajustados em 8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento), com base nos salários pagos em abril de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.04.2020 até 31.03.2021 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão, seguindo a tabela abaixo:

Parágrafo único: Referente ao ano de 2021 fica concedido um reajuste mínimo de 8,44% (oito vírgula, quarenta e quatro por cento) nos salários pagos em abril de 2020, considerando a data base da categoria e considerando o percentual de reajuste desta convenção.

ADMISSÃO	PERCENTUAL %
	ABRIL
Abril de 2020	8,44%
Maio de 2020	7,70%
Junho de 2020	7,00%
Julho de 2020	6,30%
Agosto de 2020	5,60%
Setembro de 2020	4,90%
Outubro de 2020	4,20%
Novembro de 2020	3,50%
Dezembro de 2020	2,80%
Janeiro de 2021	2,10%
Fevereiro de 2021	1,40%
Março de 2021	0,70%

Esta proporcionalidade não se aplica para funcionários que perceberem salário com piso básico.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

FLAVIA DA ROSA BRANDAO

Empresário

PRIMEIRO DEGRAU ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.